Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº. 1700, DE 21 DE DEZEMBRO 2017.

"DECRETA PONTOS FACULTATIVOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, municipais e pontos facultativos no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal:

- 01° de janeiro (segunda-feira) Ano Novo - Feriado Nacional;
- 02 de janeiro (terça-feira) - Horário Especial de funcionamento de 12:00hrs às 17:30hrs;
- 12 e 13 de fevereiro (segunda e terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- 14 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - Horário Especial de funcionamento de 12:00hrs às 17:30hrs;
- 30 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- 30 de abril (segunda-feira) - Ponto Facultativo;
- 01° de maio (terça-feira) Dia do Trabalhador - Feriado Nacional;
- 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - Feriado Nacional;
- 01° de junho (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- 07 de setembro (sexta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- 14 de setembro (sexta-feira) Emancipação Política de Rio Bananal - Feriado Municipal - Lei n° 07 de 1983;
- 12 de outubro (sexta-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
- 02 de novembro (sexta-feira) Finados - Feriado Nacional;
- 15 de novembro (quinta-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;
- 16 de novembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- 24 de dezembro (segunda-feira) Véspera de Natal - Ponto Facultativo;
- 25 de dezembro (terça-feira) Natal - Feriado Nacional;
- 31 de dezembro (segunda-feira) Véspera de Ano Novo - Ponto Facultativo.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista neste Decreto os órgãos que desempenham suas

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

funções em regime de escala e os que não admitem paralisação, em virtude de caráter essencial para a população para efeito deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se caráter essencial os serviços de limpeza pública, hospital e plantonistas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901